



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Terça-feira, 31 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 217

Página 1 de 15

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	12
Homologação / Adjudicação	12
Outros Atos	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 31 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 217

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO NÚMERO 3.520, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A PGV - PLANTA GENÉRICA DE VALORES UNITÁRIOS DO METRO QUADRADO DE TERRENOS E CONSTRUÇÕES, PARA EFEITO DE CÁLCULO DO VALOR VENAL, E CONSEQUENTE CÁLCULO E LANÇAMENTO DO IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E A RESPEITO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O engenheiro civil, José Maria Candido, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 156¹, incisos I e II, atribui aos Municípios a competência para instituir impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana, bem como sobre a transmissão de bens "inter vivos";

CONSIDERANDO que a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município, constitui requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal, conforme art. 11² da Lei Federal Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o acórdão da 18ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apelação nº 1066409-94.2017.8.26.0114, de 29/11/2018 que esclarece que o IPTU incide sobre a propriedade, domínio útil ou posse de bem imóvel situado em zona urbana, considerada esta como a compreendida nos limites territoriais do perímetro urbano do município, não definida como área rural para fins de tributação pelo ITR, bem como as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados

¹ Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 31 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 217

Página 3 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

à habitação, à indústria ou ao comércio, conforme dispõe os artigos 32 a 34 do CTN;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.828/2013, de 29/12/2016, ampliou o perímetro urbano, incluindo-se nele vários atuais loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, bairros e áreas de expansão urbana, notadamente os loteamentos: Residencial Dallas, Jardim Europa, Jardim Gobbi II e Jardim Progresso, todos sujeitos à cobrança de IPTU, uma vez que todos possuem o mínimo dos melhoramentos exigidos no art. 32³, §1º do CTN;

CONSIDERANDO que a legislação, nos termos do art. 182, inciso V da Lei Municipal 1936/2001 autoriza os municípios a atualizarem os impostos dentro dos parâmetros inflacionários, adotando índice de correção, o que se pode fazer por meio de Decreto Municipal, uma vez que respeitado os limites do índice oficial de correção monetária, nos termos da Súmula nº. 160⁴ do STJ;

CONSIDERANDO que foi impetrado Mandado de Segurança em face do ato do Presidente da Câmara Municipal de Itirapina, que proclamou a rejeição do Projeto de Lei nº 18/2018⁵, com ilegalidade e abuso de poder, vez que adotou o quórum qualificado, em contrariedade às disposições da Lei Orgânica e da Constituição Federal, cuja ação tramita sob o nº. 1000903- 18.2018.8.26.0283;

CONSIDERANDO que o Mandado de Segurança que tramita sob o nº. 1000903-18.2018.8.26.0283 obteve sentença em Primeira Instância e está em grau de recurso ajuizado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, e que não impediu a cobrança dos referidos impostos em 2019, e ainda se encontra pendente de julgamento final pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO ainda, que o município de Itirapina ajuizou ADIN - Ação Direta de Inconstitucionalidade junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, processo nº 2014410-68.2019.8.26.0000, contra inúmeros artigos da LEI - Lei Orgânica do Município, e obteve sentença favorável, principalmente em relação ao art. 41, itens de I a XIX, que a referida Carta Municipal exige 2/3 para aprovação de projetos e a sentença do Tribunal reduziu para maioria simples, no caso necessários apenas 6 (seis) votos dos 11(onze) do Poder Legislativo, notadamente para questões de zoneamento urbano e código tributário, entre outros.

CONSIDERANDO que os valores do metro quadrado de terreno dos loteamentos: Jardim Progresso, Jardim Europa, Residencial Dallas e Jardim Gobbi II são os mesmos cobrados pelos loteamentos vizinhos, lindeiros e contíguos, inexistindo quaisquer valores em dissonância com os mesmos, uma vez que estão na mesma região;

CONSIDERANDO que a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado nos sites oficiais e nos órgãos competentes foi de 3,27% (três, vírgula vinte e sete por cento),



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 31 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 217

Página 4 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados os valores do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana para o ano de 2020 em **3,27%** (três vírgula vinte e sete por cento).

Art. 2º Nos termos do Livro II, Títulos I, II e IV, e seus respectivos Capítulos, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001, os valores básicos unitários do metro quadrado de terrenos, para efeito de cálculo do valor venal e conseqüente cálculo e lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos, para o exercício de 2020, continuarão divididos em 16 (dezesesseis) zonas; manter-se-ão inalterados; e sujeitar-se-ão aos moldes estabelecidos conforme os anexos e mapa de zoneamento que acompanham e integram indissociavelmente a Lei Municipal nº 2.662, de 27 de dezembro de 2013.

Art. 3º Nos termos do Livro II, Títulos I, II e IV, e seus respectivos Capítulos, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001, os valores básicos unitários do metro quadrado de construções, consideradas as de natureza residencial, comercial e industrial, para os efeitos do artigo anterior, estabelecidos no Anexo XVIII, da Lei Municipal nº 2.662, de 27 de dezembro de 2013, passam a ser reajustados:

CONSTRUÇÕES:

TIPO	VALOR EM R\$/M²
Fina	710,57
Boa	573,91
Média	437,27
Popular	273,30
Operária	204,96

Art. 4º Para os termos do presente Decreto, as alíquotas aplicáveis para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana - IPTU, corresponderão, respectivamente, conforme as tabelas utilizáveis para lançamentos e cobranças de Impostos e Taxas Municipais, integrantes e indissociáveis do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001:

Parágrafo único: As alíquotas de que trata o caput, em relação ao IPTU, são as a estabelecidas em lei municipal vigente de 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) para os terrenos que possuem construções e 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) para os terrenos sem construções.

Art. 5º O valor venal correspondente tanto a terrenos quanto às construções será apurado, respectivamente, conforme as disposições contidas nos artigos 170, 181 e 182, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001, bem como as demais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 31 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 217

Página 5 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

pertinentes e aplicáveis estabelecidas na referida Lei.

Parágrafo primeiro: Para os termos de que trata o *caput* deste artigo, os valores constantes do Anexo XVII, da Lei Municipal nº 2.662, de 27 de dezembro de 2013 passam a ser reajustados, conforme tabela abaixo:

ZONAS	BAIRROS E GLEBAS	VALOR (R\$)
01	Região central da sede do município	71,06
02	Entorno da região central da sede do município	57,38
03	Avenida 09 - Rua 01 até Rua 04	41,00
	Vila Santa Cruz	
	Vila Cianelli	
	Vila Garbi	
04	Vila Monte Alegre	6,56
	Linhas férreas da Rumo Logística - ALL	
	Estação e Subestação Gleba da União Federal	
	CEAGESP	
05	Jardim Lemos	37,59
06	Área Central do Jardim Nova Itirapina	33,92
	Parque das Garças	
	Chácara Maria Helena Rocha	
	Jardim dos Eucaliptos	
	Jardim dos Indaiás	
	Jardim Gobbi I (Vale Verde)	
	Jardim Gobbi II	
07	Jardim Europa	16,40
	Residencial Dallas	
	Vila Fepasa (Colônia da União Federal)	
08	Gleba da União Federal - Jardim dos Indaiás	12,98
	Região periférica do Jardim Nova Itirapina	
	Jardim Progresso	
	Chácara Gradim	
	Chácara Atilio	
09	Gleba Bernardi - Rua 04 até Rua 06	3,43
	Chácara Primavera	
10	Distrito Industrial	2,99
	Penitenciária II	
	Fazenda Baú - Gleba B (Soleteto Empreendimentos Ltda)	
	Estação Experimental (Horto Florestal)	
	Penitenciária I - Dr. Antonio de Queiroz Filho	
	Gleba de Stélio Maria Granucci (Antiga MAPP)	
	Rodovia SP-225 - entre km 96+150m e 100+850m	
	Barroca - parte da Gleba da União Federal	
	Acesso do DER-SP-225 Brotas	
	Bascar Empreendimentos Imob. S/C Ltda - quadra 05 - Gleba 1-C	
	Bascar Empreendimentos Imob. S/C Ltda - quadra 06/01, parte da Gleba 1-D	
	Fabiana e Andréia B. Carvalhaes - Quadra 07 - Gleba 1-F	
	Eli Jorge Hildebrand e Outros - Quadra 08 - Gleba 1-F	
11	Morion Empreendimentos Ltda - Gleba A	5,12
	Itaqueri da Serra	
	Chácara de Herdeiros de Josué Fernandes	
12	Planalto da Serra Verde	2,12
	Estância Ubá	2,12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 31 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 217

Página 6 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

13	ELEKTRO Barragem do Broa – Quadra 01	18,05
	CRHEA-USP/BROA – Quadra 02	
	Vivenda do Broa – Quadra 03 – Gleba 1-A	
	Gleba 1-B – Quadra 04 – Orla – Jarbas Caiado de Castro Neto	
	Parte da Gleba 1-D – Quadra 06/02 – Orla Bascar Empr. Imob. S/C Ltda	
	Vila Pinhal	
	Jardim Ubá	
14	Balneário Santo Antonio (Represa do Broa – setor da orla)	48,12
15	Balneário Santo Antonio (Represa do Broa – setor intermediário)	37,60
16	Balneário Santo Antonio (Represa do Broa – setor da caixa de água)	15,04

Parágrafo segundo: As zonas de números 10, 12, 13, 14, 15 e 16 continuarão a ter limitador máximo de valor venal específico somente para terrenos sem construção, para efeito de base de cálculo e aplicabilidade do presente decreto e para esta finalidade serão os valores estabelecidos nos parágrafos 2º e 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.662, de 27/12/2013, conforme tabela abaixo:

ZONA DE COBRANÇA	LIMITADOR POR VALOR VENAL DO TERRENO SEM CONSTRUÇÃO (R\$)
10 – Itaqueri da Serra	47.826,56
12 – Estância Ubá	102.485,51
13 – Jardim Ubá	68.323,69
14 – Represa do Broa – Orla	163.976,76
15 – Represa do Broa – Intermediário	102.485,51
16 – Represa do Broa – Caixa de Água	68.323,69

Art. 6º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, referente ao exercício de 2018, será cobrado em 8 (oito) parcelas, com vencimento da primeira parcela, ou cota única, aprazado para o dia 10 (dez) de março de 2018 e as demais para o dia 10 de cada mês subsequente, devendo a última delas vencer no dia 10 (dez) do mês de outubro do mesmo ano.

Parágrafo único: Referidas parcelas, inclusive a primeira e a cota única, serão expressas em Reais e não serão reajustadas até a data dos seus respectivos vencimentos, constantes dos carnês de lançamento.

Art. 7º Conceder-se-á desconto de 7,0% (sete por cento) sobre os valores lançados, correspondentes ao IPTU - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, referente ao exercício de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 2.716, de 22/01/2015.

Parágrafo único: Referido desconto aplicar-se-á exclusivamente a cada qual dos casos em que os pagamentos sejam efetuados pelos contribuintes, em cota única, até a sua específica data aprazada para vencimento, constante dos respectivos carnês de lançamento.

Art. 8º Vencidos os prazos de pagamentos das parcelas, estas serão reajustadas até o dia do efetivo pagamento, conforme a variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, fixada para efeito de atualização de créditos tributários municipais, tomando-se por base o dia do vencimento de cada uma das parcelas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 31 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 217

Página 7 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

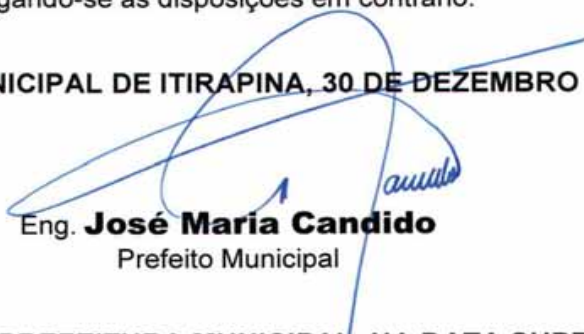
Parágrafo único: Em caso de extinção da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, será adotado outro indexador oficial equivalente.

Art. 9º Para efeito de lançamento e cobrança de valores correspondentes ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a eles relativos, durante o exercício de 2019, será considerada a base de cálculo e as alíquotas estabelecidas, respectivamente, na forma do artigo 234 e seus respectivos parágrafos e pelo artigo 235, e seus incisos I e II, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1.936, de 27 de dezembro de 2001, bem como as demais disposições pertinentes e aplicáveis, estabelecidas na referida Lei.

Art. 10 O desconto de que trata o artigo 7º, para pagamento à vista, **não se aplica** à CIP - Contribuição da Iluminação Pública e nem à TCL - Taxa de Coleta de Lixo, instituídas, correspondentemente às Leis Municipais nºs 2.705 e 2.706, ambas de 26/11/2014.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor em **primeiro de janeiro de 2020**, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 30 DE DEZEMBRO DE 2019.



Eng. **José Maria Candido**
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 31 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 217

Página 8 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 0575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO NÚMERO 3.521, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE OS VALORES A SEREM COBRADOS DA TCL - TAXA DE COLETA DE LIXO NA ZONA URBANA E RURAL DE ITIRAPINA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O engenheiro civil **José Maria Candido**, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2.706, de 26 de novembro de 2014 que: "Institui a Taxa de Coleta de Lixo - TCL e dá outras providências".

CONSIDERANDO que a TCL - Taxa de Coleta de Lixo é aquela decorrente de todas as despesas realizadas pelo município de Itirapina, durante o exercício anterior, no caso 2019 e devidamente rateada proporcionalmente para cada bairro e locais de coleta, rural ou urbano, conforme frequência dos dias de coleta e quilometragem percorrida para atender cada bairro ou local específico, tudo em conformidade com a referida Lei, cujos dados e custos gerais estão registrados nos autos do processo administrativo nº 1.500/2019.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores por metro linear da testada principal de cada imóvel até o limitador estabelecido no art. 4º deste Decreto, dos bairros abaixo-anotados, a serem cobrados no carnê do IPTU de 2020 ou no lançamento específico de cada local beneficiado, da seguinte forma:

BAIRROS URBANOS/ RURAIS	TOTAL DE KM NO ANO DE 2018	SOMATORIO DAS TESTADAS DOS IMÓVEIS COM LIMITADOR (M)	VALOR POR METRO LINEAR DE TESTADA (R\$) EM 2019
Balneário Santo Antonio	3.432,00	15.615,60	15,58
Centro	3.120,00	8.155,16	26,08
Colônia FEPASA	156,00	539,85	19,70
Distrito Industrial	104,00	360,00	16,83
Estância Ubá	416,00	5.145,00	9,85
Itaqueri da Serra	546,00	590,00	18,94
Jardim dos Eucaliptos	312,00	1.900,63	12,86
Jardim dos Indaiás	156,00	939,10	12,86
Jardim Europa	497,80	804,41	11,65



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 31 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 217

Página 9 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Jardim Gobbi I (Vale Verde)	312,00	2.190,30	11,65
Jardim Lemos	312,00	1.636,52	13,10
Jardim Progresso	34,32	262,54	15,10
Jardim Nova Itirapina	1.840,80	9.674,05	15,10
Jardim Ubá	624,00	2.352,00	17,86
Parque das Garças	156,00	1.042,14	11,65
Planalto Serra Verde	2.028,00	3.984,00	14,16
Retiro São Sebastião	15,60	30,00	32,25
Residencial Dallas	1.766,29	2.943,82	11,65
Vila Cianelli	889,20	3.722,82	16,33
Vila Garbi	421,20	3.438,09	14,87
Vila Monte Alegre	312,00	1.431,03	14,31
Vila Pinhal	1.560,00	7.830,00	10,98
Vila Santa Cruz	546,00	2.703,80	14,87
Vivenda do Broa	343,20	560,95	22,07
TOTAL	19.900,41	77.851,81	

Art. 2º O valor apurado por metro linear (ml) das propriedades localizadas em cada bairro do artigo 1º, será multiplicado pela testada **principal** de cada imóvel (terreno) até seu limitador de testada e o valor total será lançado no carnê de IPTU de 2020, com a denominação de TCL - Taxa de Coleta de Lixo, dividido em 8 (oito) parcelas iguais, com vencimento da primeira ou cota única em 10/03/2020 e a última em 10/10/2020.

Parágrafo único: Referidas parcelas, inclusive a primeira e a cota única, serão expressas em Reais e não serão reajustadas até a data dos seus respectivos vencimentos, constantes dos carnês de IPTU ou lançamento individual, tanto urbano como rural.

Art. 3º Para as Unidades Prisionais, Estabelecimentos Comerciais ou Produtivos e Órgãos Públicos serão cobras da TCL - Taxa de Coleta de Lixo, conforme tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	VALOR ANUAL (R\$)
Areeiro - SP/225	1.347,02
CRHEA/USP - BROA	6.478,20
Estação Experimental de Itirapina (Fazendinha)	2.140,82
Fazenda Conquista - Estrada do Broa	2.394,12
Globo Aves - SP/225 (duas Unidades)	8.263,13
Penitenciária I	16.913,66
Penitenciária II	42.522,54

Parágrafo único - Os valores estabelecidos na tabela do art. 3º deverão ser pagos em 8 (oito) parcelas iguais e sucessivas, com início em 10/03/2020 e término em 10/10/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 31 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 217

Página 10 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 135 0-000 - CP: 46

CNPJ : 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Art. 4º Ficam estabelecidas as dimensões máxima de testadas principais para os bairros urbanos anotados na tabela abaixo, como limitador de cobrança da referida TCL:

BAIRROS URBANOS	TESTADA PRINCIPAL MAXIMA (M)
Balneário Santo Antonio	15,00
Centro	12,00
Colônia FEPASA	10,00
Distrito Industrial	15,00
Estância Ubá	15,00
Itaqueri da Serra	10,00
Jardim dos Eucaliptos	12,00
Jardim dos Indaiás	12,00
Jardim Europa	12,00
Jardim Gobbi I (Vale Verde)	12,00
Jardim Gobbi II	15,00
Jardim Lemos	12,00
Jardim Nova Itirapina	12,00
Jardim Ubá	12,00
Parque das Garças	12,00
Planalto Serra Verde	12,00
Retiro São Sebastião	15,00
Residencial Dallas	12,00
Vila Cianelli	12,00
Vila Garbi	12,00
Vila Monte Alegre	12,00
Vila Pinhal	15,00
Vila Santa Cruz	12,00
Vivenda do Broa	15,00

Art. 5º Vencidos os prazos de pagamentos das parcelas, estas serão reajustadas até o dia do efetivo pagamento, conforme a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, fixado para efeito de atualização de créditos tributários municipais, tomando-se por base o dia do vencimento de cada uma das parcelas.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor em primeiro de 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 30 DE DEZEMBRO DE 2019


Eng. **José Maria Candido**
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 31 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 217

Página 11 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

f one: (19) 0575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.522, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE OS VALORES A SEREM COBRADOS DA CIP – CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ZONA URBANA DE ITIRAPINA/SP PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O engenheiro civil **José Maria Candido**, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a grande expansão urbana do município de Itirapina, cujos imóveis com construção ou sem construção estão contribuindo com a CIP - Contribuição de Iluminação Pública, elevando-se a arrecadação em condições de equilibrar os custos com a iluminação pública em geral, bem como os investimentos planejados para 2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidos para o exercício de 2020 os preços da referida CIP estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.385, de 20/12/2018, vigente para 2019, cujos valores de seu anexo I serão os mesmos a serem aplicados no ano de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor em primeiro de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 30 DE DEZEMBRO DE 2019



Eng. **José Maria Candido**
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 31 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 217

Página 12 de 15

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 403/2019

Modalidade Pregão Presencial nº 045/2019

OBJETO: REGISTRAR PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E DE EXPEDIENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA/SP.

A Pregoeira juntamente com a equipe de apoio reuniram-se no Prédio da Prefeitura Municipal para Adjudicar o Pregão em epígrafe as empresas:

DANIEL FERNANDES ROMENO NETO PAPELARIA – ME, por ter ofertado o menor valor unitário para os itens 08 ao valor de **R\$ 0,23**, item 09 ao valor de **R\$ 0,13**, item 18 ao valor de **R\$ 2,25**, item 28 ao valor de **R\$ 16,60**, item 31 ao valor de **R\$ 5,70**, item 42 ao valor de **R\$ 29,00**, item 50 ao valor de **R\$ 1,74**, item 69 ao valor de **R\$ 1,30**, item 72 ao valor de **R\$ 5,58**, item 82 ao valor de **R\$ 2,34**, item 88 ao valor de **R\$ 2,34**, item 89 ao valor de **R\$ 2,34**, item 91 ao valor de **R\$ 2,34**, item 93 ao valor de **R\$ 2,34**, item 95 ao valor de **R\$ 2,34**, item 96 ao valor de **R\$ 2,34**, item 98 ao valor de **R\$ 2,34**, item 100 ao valor de **R\$ 2,34**, item 101 ao valor de **R\$ 2,34**, item 102 ao valor de **R\$ 2,34**, item 107 ao valor de **R\$ 1,39**, item 132 ao valor de **R\$ 0,83**, item 141 ao valor de **R\$ 6,35**, item 142 ao valor de **R\$ 6,35**, item 158 ao valor de **R\$ 4,37**, item 192 ao valor de **R\$ 1,53**, item 202 ao valor de **R\$ 14,85**, item 222 ao valor de **R\$ 0,14**, item 234 ao valor de **R\$ 2,70**, item 290 ao valor de **R\$ 0,46**, item 292 ao valor de **R\$ 0,97**, item 305 ao valor de **R\$ 6,76**, item 306 ao valor de **R\$ 0,83**, item 307 ao valor de **R\$ 0,79**, item 308 ao valor de **R\$ 1,06**, item 323 ao valor de **R\$ 9,79**, item 327 ao valor de **R\$ 2,97**, item 330 ao valor de **R\$ 0,70**, item 331 ao valor de **R\$ 0,70**, item 332 ao valor de **R\$ 0,70**, item 333 ao valor de **R\$ 0,70**, item 334 ao valor de **R\$ 0,70**, item 341 ao valor de **R\$ 0,89**, item 343 ao valor de **R\$ 1,20**, item 344 ao valor de **R\$ 1,20**, item 345 ao valor de **R\$ 1,20**, item 347 ao valor de **R\$ 2,05**, item 357 ao valor de **R\$ 0,35**, item 360 ao valor de **R\$ 1,02**, item 363 ao valor de **R\$ 2,16**, item 364 ao valor de **R\$ 2,16**, item 365 ao valor de **R\$ 2,16**, item 366 ao valor de **R\$ 2,16**, item 367 ao valor de **R\$ 2,16**, item 368 ao valor de **R\$ 2,16**, item 369 ao valor de **R\$ 2,16**, item 370 ao valor de **R\$ 2,16**, item 371 ao valor de **R\$ 2,16**, item 372 ao valor de **R\$ 2,16**, item 376 ao valor de **R\$ 0,61**, para aquisição do objeto do certame;

JOSE CARLOS RAMOS FERREIRA, por ter ofertado o menor valor unitário para os itens: 02 ao valor de **R\$ 10,50**, item 159 ao valor de **R\$ 4,18**, item 161 ao valor de **R\$ 4,62**, item 163 ao valor de **R\$ 2,09**, item 165 ao valor de **R\$ 2,03**, item 166 ao valor de **R\$ 2,09**, item 167 ao valor de **R\$ 2,09**, item 168 ao valor de **R\$ 2,09**, item 170 ao valor de **R\$ 2,09**, item 173 ao valor de **R\$ 1,93**, item 178 ao valor de **R\$ 1,49**, item 179 ao valor de **R\$ 1,00**, item 180 ao valor de **R\$ 1,00**, item 181 ao valor de **R\$ 1,00**, item 182 ao valor de **R\$ 1,00**, item 183 ao valor de **R\$ 1,00**, item 184 ao valor de **R\$ 1,00**, item 185 ao valor de **R\$ 1,00**, item 186 ao valor de **R\$ 1,00**, item 187 ao valor de **R\$ 1,00**, item 188 ao valor de **R\$ 1,00**, item 189 ao valor de **R\$ 1,00**, item 211 ao valor de **R\$ 9,00**, item 212 ao valor de **R\$ 13,24**, item 276 ao valor de **R\$ 0,60**, item 277 ao valor de **R\$ 0,60**, item 278 ao valor de **R\$ 0,60**, item 279 ao valor de **R\$ 0,60**, item 280 ao valor de **R\$ 0,60**, item 281 ao valor de **R\$ 0,60**, item 282 ao valor de **R\$ 0,60**, item 283 ao valor de **R\$ 0,60**, item 284 ao valor de **R\$ 0,60**, item 285 ao valor de **R\$ 0,60**, item 288 ao valor de **R\$ 12,40**, item 291 ao valor de **R\$ 5,44**, item 324 ao valor de **R\$ 135,28**, para aquisição do objeto do certame;

➤ **MARGARETE C.F. DE SOUZA – EPP**, por ter ofertado o menor valor unitário para os itens: 16 ao valor de **R\$ 12,75**, item 19 ao valor de **R\$ 9,49**, item 21 ao valor de **R\$ 2,75**, item 22 ao valor de **R\$ 4,87**, item 30 ao valor de **R\$ 0,46**, item 44 ao valor de **R\$ 23,60**, item 46 ao valor de **R\$ 30,90**, item 52 ao valor de **R\$ 7,82**, item 53 ao valor de **R\$ 7,82**, item 54 ao valor de **R\$ 7,82**, item 58 ao valor de **R\$ 17,94**, item 66 ao valor de **R\$ 35,80**, item 81 ao valor de **R\$ 3,18**, item 83 ao valor de **R\$ 4,00**, item 84 ao valor de **R\$ 4,00**, item 85 ao valor de **R\$ 3,86**, item 86 ao valor de **R\$ 3,86**, item 87 ao valor de **R\$ 3,86**, item 90 ao valor de **R\$ 3,86**, item 92 ao valor de **R\$ 3,86**, item 94 ao valor de **R\$ 3,86**, item 97 ao valor de **R\$ 3,86**, item 99 ao valor de **R\$ 3,86**, item 103 ao valor de **R\$ 3,86**, item 104 ao valor de **R\$ 3,86**, item 105 ao valor de **R\$ 3,86**, item 106 ao valor de **R\$ 3,86**, item 108 ao valor de **R\$ 0,05**, item 110 ao valor de **R\$ 22,35**, item 111 ao valor de **R\$ 22,35**, item 112 ao valor de **R\$ 22,35**, item 113 ao valor de **R\$ 22,35**, item 114 ao valor de **R\$ 22,35**, item 115 ao valor de **R\$ 22,35**, item 116 ao valor de **R\$ 22,35**, item 117 ao valor de **R\$ 22,35**, item 118 ao valor de **R\$ 0,15**, item 119 ao valor de **R\$ 0,23**, item 124 ao valor de **R\$ 0,40**, item 139 ao valor de **R\$ 147,89**, item 143 ao valor de **R\$ 155,00**, item 144 ao valor de **R\$ 1,94**, item 145 ao valor de **R\$ 1,94**, item 149 ao valor de **R\$ 0,40**, item 151 ao valor de **R\$ 0,40**, item 152 ao valor de **R\$ 0,40**, item 155 ao valor de **R\$ 0,40**, item 160 ao valor de **R\$ 2,31**, item 162 ao valor de **R\$ 4,99**, item 164 ao valor de **R\$ 4,99**, item 169 ao valor de **R\$ 4,99**, item 171 ao valor de **R\$ 2,31**, item 172 ao valor de **R\$ 4,99**, item 174 ao valor de **R\$ 4,99**, item 175 ao valor de **R\$ 4,99**, item 193 ao valor de **R\$ 21,56**, item 194 ao valor de **R\$ 21,56**, item 195 ao valor de **R\$ 21,56**, item 196 ao valor de **R\$ 21,56**, item 197 ao valor de **R\$ 21,56**, item 198 ao valor de **R\$ 21,56**, item 199 ao valor de **R\$ 21,56**, item 210 ao valor de **R\$ 13,86**, item 213 ao valor de **R\$ 27,38**, item 218 ao valor de **R\$ 2,60**, item 220 ao valor de **R\$ 4,29**, item 229 ao valor de **R\$ 14,75**, item 235 ao valor de **R\$ 0,61**, item 236 ao valor de **R\$ 0,59**, item 237 ao valor de **R\$ 0,61**, item 238 ao valor de **R\$ 0,61**, item 239 ao valor de **R\$ 0,61**, item 240 ao valor de **R\$ 0,58**, item 241 ao valor de **R\$ 0,58**, item 242 ao valor de **R\$ 0,61**, item 243 ao valor de **R\$ 0,61**, item 244 ao valor de **R\$ 0,61**, item 245 ao valor de **R\$ 0,59**, item 246 ao valor de **R\$ 0,61**, item 247 ao valor de **R\$ 0,61**, item 248 ao valor de **R\$ 0,59**, item 250 ao valor de **R\$ 0,47**, item 251 ao valor de **R\$ 0,47**, item 252 ao valor de **R\$ 0,47**, item 253 ao valor de **R\$ 0,50**, item 254 ao valor de **R\$ 0,49**, item 255 ao valor de **R\$ 0,49**, item 256 ao valor de **R\$ 0,49**, item 257 ao valor de **R\$ 0,49**, item 258 ao valor de **R\$ 0,49**, item 259 ao valor de **R\$ 0,49**, item 260 ao valor de **R\$ 0,49**, item 261 ao valor de **R\$ 0,49**, item 262 ao valor de **R\$ 0,49**, item 263 ao valor de **R\$ 0,49**, item 264 ao valor de **R\$ 0,49**, item 265 ao valor de **R\$ 0,49**, item 266 ao valor de **R\$ 0,49**, item 267 ao valor de **R\$ 0,49**, item 268 ao valor de **R\$ 0,49**, item 269 ao valor de **R\$ 0,49**, item 270 ao valor de **R\$ 0,49**, item 271 ao valor de **R\$ 0,49**, item 272 ao valor de **R\$ 0,49**, item 273 ao valor de **R\$ 0,49**, item 274 ao valor de **R\$ 0,49**, item 275 ao valor de **R\$ 0,49**, item 286 ao valor de **R\$ 0,21**, item 289 ao valor de **R\$ 16,10**, item 320 ao valor de **R\$ 45,28**, item 351 ao valor de **R\$ 2,50**, item 378 ao valor de **R\$ 2,49**, para aquisição do objeto do certame;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 31 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 217

Página 13 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

➤ **MIX ATACADO EIRELI**, por ter ofertado o menor valor unitário para os itens; 1 ao valor de **RS 3,87**, item 6 ao valor de **RS 0,79**, item 12 ao valor de **RS 4,92**, item 13 ao valor de **RS 1,41**, item 29 ao valor de **RS 0,13**, item 34 ao valor de **RS 0,87**, item 36 ao valor de **RS 3,61**, item 51 ao valor de **RS 11,87**, item 67 ao valor de **RS 4,68**, item 68 ao valor de **RS 4,68**, item 77 ao valor de **RS 3,66**, item 78 ao valor de **RS 0,69**, item 79 ao valor de **RS 0,70**, item 80 ao valor de **RS 0,81**, item 109 ao valor de **RS 0,08**, item 120 ao valor de **RS 0,25**, item 121 ao valor de **RS 0,09**, item 122 ao valor de **RS 0,16**, item 123 ao valor de **RS 0,26**, item 125 ao valor de **RS 0,63**, item 128 ao valor de **RS 0,09**, item 135 ao valor de **RS 4,26**, item 136 ao valor de **RS 4,26**, item 137 ao valor de **RS 4,26**, item 138 ao valor de **RS 4,26**, item 140 ao valor de **RS 7,22**, item 146 ao valor de **RS 0,29**, item 147 ao valor de **RS 0,29**, item 148 ao valor de **RS 0,29**, item 149 ao valor de **RS 0,29**, item 150 ao valor de **RS 0,29**, item 153 ao valor de **RS 0,29**, item 154 ao valor de **RS 0,29**, item 156 ao valor de **RS 0,29**, item 190 ao valor de **RS 1,70**, item 191 ao valor de **RS 2,22**, item 203 ao valor de **RS 4,34**, item 204 ao valor de **RS 72,70**, item 205 ao valor de **RS 12,76**, item 207 ao valor de **RS 9,08**, item 208 ao valor de **RS 9,80**, item 214 ao valor de **RS 6,25**, item 216 ao valor de **RS 9,08**, item 221 ao valor de **RS 4,13**, item 226 ao valor de **RS 12,23**, item 227 ao valor de **RS 5,17**, item 228 ao valor de **RS 1,90**, item 303 ao valor de **RS 6,55**, item 304 ao valor de **RS 6,55**, item 310 ao valor de **RS 0,86**, item 321 ao valor de **RS 1,70**, item 322 ao valor de **RS 4,60**, item 325 ao valor de **RS 14,00**, item 335 ao valor de **RS 0,99**, item 336 ao valor de **RS 0,99**, item 337 ao valor de **RS 0,99**, item 352 ao valor de **RS 0,19**, item 353 ao valor de **RS 0,45**, item 354 ao valor de **RS 1,22**, item 355 ao valor de **RS 0,26**, item 358 ao valor de **RS 0,12**, item 362 ao valor de **RS 17,65**, item 373 ao valor de **RS 1,48**, item 374 ao valor de **RS 1,48**, item 375 ao valor de **RS 1,48**, item 377 ao valor de **RS 1,00**, para aquisição do objeto do certame;

➤ **NEW RIBE COMERCIAL EIRELI – ME**, por ter ofertado o menor valor unitário para os itens; 32 ao valor de **RS 1,60**, item 33 ao valor de **RS 2,98**, item 35 ao valor de **RS 2,05**, item 47 ao valor de **RS 0,38**, item 48 ao valor de **RS 0,38**, item 49 ao valor de **RS 0,38**, para aquisição do objeto do certame;

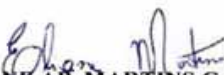
➤ **REAL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA – EIRELI**, por ter ofertado o menor valor unitário para os itens; 3 ao valor de **RS 1,92**, item 4 ao valor de **RS 1,92**, item 5 ao valor de **RS 1,92**, item 7 ao valor de **RS 2,19**, item 14 ao valor de **RS 4,08**, item 17 ao valor de **RS 1,62**, item 20 ao valor de **RS 0,87**, item 23 ao valor de **RS 72,00**, item 25 ao valor de **RS 1,00**, item 26 ao valor de **RS 63,87**, item 38 ao valor de **RS 2,40**, item 39 ao valor de **RS 2,40**, item 40 ao valor de **RS 2,40**, item 41 ao valor de **RS 2,40**, item 43 ao valor de **RS 41,87**, item 56 ao valor de **RS 13,60**, item 57 ao valor de **RS 15,00**, item 64 ao valor de **RS 378,00**, item 65 ao valor de **RS 0,68**, item 70 ao valor de **RS 0,49**, item 71 ao valor de **RS 0,83**, item 73 ao valor de **RS 3,68**, item 74 ao valor de **RS 4,52**, item 75 ao valor de **RS 1,88**, item 76 ao valor de **RS 2,00**, item 176 ao valor de **RS 3,47**, item 206 ao valor de **RS 8,22**, item 209 ao valor de **RS 12,35**, item 217 ao valor de **RS 2,43**, item 219 ao valor de **RS 4,74**, item 224 ao valor de **RS 4,50**, item 225 ao valor de **RS 6,08**, item 230 ao valor de **RS 33,42**, item 232 ao valor de **RS 12,78**, item 249 ao valor de **RS 0,49**, item 295 ao valor de **RS 14,85**, item 296 ao valor de **RS 21,40**, item 302 ao valor de **RS 0,44**, item 309 ao valor de **RS 10,80**, item 317 ao valor de **RS 18,79**, item 318 ao valor de **RS 20,30**, item 319 ao valor de **RS 27,25**, item 326 ao valor de **RS 15,04**, item 328 ao valor de **RS 2,25**, item 329 ao valor de **RS 6,29**, item 338 ao valor de **RS 1,10**, item 339 ao valor de **RS 1,10**, item 340 ao valor de **RS 1,10**, item 342 ao valor de **RS 1,04**, item 350 ao valor de **RS 6,78**, item 356 ao valor de **RS 3,19**, item 359 ao valor de **RS 9,94**, item 361 ao valor de **RS 3,46**, para aquisição do objeto do certame;

➤ **RODRIGO TONELOTTO**, por ter ofertado o menor valor unitário para os itens; 10 ao valor de **RS 3,28**, item 11 ao valor de **RS 17,85**, item 15 ao valor de **RS 63,07**, item 24 ao valor de **RS 9,66**, item 27 ao valor de **RS 35,60**, item 37 ao valor de **RS 12,90**, item 45 ao valor de **RS 7,18**, item 55 ao valor de **RS 12,00**, item 59 ao valor de **RS 0,32**, item 60 ao valor de **RS 0,32**, item 61 ao valor de **RS 0,32**, item 62 ao valor de **RS 0,32**, item 63 ao valor de **RS 0,32**, item 126 ao valor de **RS 0,07**, item 127 ao valor de **RS 0,10**, item 129 ao valor de **RS 0,15**, item 130 ao valor de **RS 0,67**, item 131 ao valor de **RS 0,67**, item 133 ao valor de **RS 2,60**, item 134 ao valor de **RS 12,48**, item 157 ao valor de **RS 1,90**, item 177 ao valor de **RS 1,89**, item 215 ao valor de **RS 6,55**, item 223 ao valor de **RS 3,53**, item 231 ao valor de **RS 0,10**, item 233 ao valor de **RS 3,33**, item 287 ao valor de **RS 0,25**, item 293 ao valor de **RS 6,05**, item 294 ao valor de **RS 40,33**, item 297 ao valor de **RS 2,80**, item 298 ao valor de **RS 2,80**, item 299 ao valor de **RS 2,80**, item 300 ao valor de **RS 2,80**, item 301 ao valor de **RS 34,00**, item 311 ao valor de **RS 2,49**, item 312 ao valor de **RS 2,49**, item 313 ao valor de **RS 2,49**, item 314 ao valor de **RS 2,49**, item 315 ao valor de **RS 2,49**, item 316 ao valor de **RS 2,49**, item 346 ao valor de **RS 9,60**, item 348 ao valor de **RS 9,63**, item 349 ao valor de **RS 20,75**, para aquisição do objeto do certame;

Itirapina, 27 de dezembro de 2019.


MARCIA REGINA DE LIMA GIANEI
Pregoeira


GABRIELLE CRISTINA SALES
Equipe de Apoio


ELIANE AP. MARTINS GARCIA
Equipe de Apoio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 31 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 217

Página 14 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 403/2019

Modalidade Pregão Presencial nº 045/2019

OBJETO: REGISTRAR PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E DE EXPEDIENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA/SP.

De acordo com o parecer da Pregoeira e Equipe de Apoio de Licitação, faço público saber que homologo o procedimento licitatório, quem tem como adjudicatária, a empresa:

- **DANIEL FERNANDES ROMANO NETO – PAPELARIA ME**
CNPJ nº 33.951.571/0001-60
- **JOSE CARLOS RAMOS FERREIRA – ME**
CNPJ nº 28.302.749/0001-02
- **MIX ATACADO EIRELI**
CNPJ nº 30.804.335/0001-23
- **MARGARETE C. F. DE SOUZA - EPP**
CNPJ nº 02.961.157/0001-09
- **NEW RIBE COMERCIAL EIRELI - ME**
CNPJ nº 26.735.921/0001-96
- **REAL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA - EIRELI**
CNPJ nº 13.461.183/0001-94
- **RODRIGO TONELOTTO**
CNPJ nº 02.514.617/0001-50

Serve este também para convocar, a partir da publicação deste as empresas acima descritas para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, compareçam no paço municipal para assinatura da Ata de Registro de Preço.

Itirapina, 27 de dezembro de 2019.



Engº JOSÉ MARIA CANDIDO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 31 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 217

Página 15 de 15

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.
nº 1703/2018
Folha

ATA DE REUNIÃO

Processo Administrativo nº 1703/2018 – Tomada de Preços nº 007/2019 – Contratação de empresa especializada para execução da substituição de lâmpadas de vapor de sódio por lâmpadas de led, com fornecimento de materiais, mão de obra, ferramental e equipamentos, conforme especificações técnicas anexa's ao edital no município de Itirapina/SP.

Aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (30/12/2019), às 10 horas (10h 00min), a Comissão Permanente de Licitações designada pelo Decreto Municipal nº 3.461, de 16 de agosto de 2019, juntado nos autos, reuniu-se no prédio da Prefeitura Municipal, para decisão sobre a Habilitação das proponentes, "Mazza, Fregolente & Cia - Eletricidade e Construções Ltda" e "Luz Forte - Iluminação e Serviços Eireli – ME".

Tendo em vista o parecer jurídico e decisão do chefe do executivo a Presidente junto a comissão Permanente de Licitações designada pelo decreto acima informado, decide pelo indeferimento de todos os apontamentos realizados e HABILITAÇÃO de ambas as proponentes.

Atas contendo os apontamentos, Análise Jurídica e Decisão do Chefe do Executivo estão disponíveis no site www.itirapina.sp.gov.br.

Fica assegurado o direito de interposição de recurso nos termos e prazo estabelecido no artigo 109, inciso I, alínea "a", c/c artigo 110, caput, ambos da lei federal 8.666 de 21 de junho de 1993, até o dia 10 de janeiro de 2020.

Nada mais havendo a ser discutida, a Presidente determinou o encerramento da reunião, a lavratura da presente ata.


MARCIA REGINA DE LIMA GIANE
Presidente


ELIANE APARECIDA MARTINS GARCIA
Membro


LUANA GONÇALVES DA SILVA
Membro


ISABELA V. O. PICAZO MONTANARI
Equipe de Ponto Focal Administrativo | Engenheira Municipal